



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 427/2006.
(De 19 de julho de 2006)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19 / 07 / 06

Galvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

Fica criado o Sistema Municipal de
Informações sobre a violência contra
Crianças e Adolescentes no Município de
Barra dos Coqueiros.

Autor: Vereador José Cláudio Silva Barreto

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no
uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência
contra Crianças e Adolescentes no Município de Barra dos Coqueiros, composto de
dados, informações e estatísticas colhidas através de pesquisa de campo, dado colhido
do Conselho Tutelar e denúncias da população.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Informações terá como finalidade
orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra
crianças e adolescentes será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e
do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 427/2006.
(De 19 de julho de 2006)

Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Barra dos Coqueiros.

Autor: Vereador José Cláudio Silva Barreto

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Barra dos Coqueiros, composto de dados, informações e estatísticas colhidas através de pesquisa de campo, dado colhido do Conselho Tutelar e denúncias da população.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Informações terá como finalidade orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra crianças e adolescentes será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL